



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 91/2023.
2023.

Rolador, RS, em 01 de Dezembro de

A Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ ADRIANI OLIVEIRA DOS SANTOS

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, com fulcro no art. 41 e art. 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 70/2023, com a seguinte ementa:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo realizar a criação do Sistema Municipal da Política Cultural, do Conselho Municipal de Cultura e também do Fundo Municipal de Cultura, cuja legislação em âmbito municipal é necessária para que o Município possa realizar o cadastramento de projetos e ações visando a obtenção de recursos estaduais e federais para a área cultural.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado.

Atenciosamente,

João Alberto Aquino Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 70/2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Rolador - RS, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro- brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º- O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

- I- reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II- cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços.
- VII - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII- cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

IX - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X- territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Biblioteca Pública Municipal;

III – Centro de Tradições Gaúchas;

IV – Caazapa-mini;

V – CRAS

§ 1º - O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I - Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Plano Municipal de Cultura;

III- Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

IV- Fundo Municipal de Cultura;

V- Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

VI- Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§2º - O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento vinculado como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas Políticas de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto Municipal que o regulamentará.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de sete membros titulares e sete membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I- um representantes do Departamento Municipal de Turismo e Cultura;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- III– um representante da Secretaria de Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- IV– um representante do Escritório da EMATER/ ASCAR;
- V– um representante da ACIMM (Associação Comercial e Industrial de Rolador);
- VI– um representante da Escola Estadual Básica de Rolador;
- VII – um representante da Secretaria de Administração.

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Cultura, terá duração de quatro (4) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura – CMCMM – será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 2º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- b) Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Rolador – RS, melhorando e potencializando as diferentes culturas;
- c) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;
- d) Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura;
- e) Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;
- f) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;
- g) Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município;
- h) Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 10º - A Biblioteca Pública Municipal responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários, com rico acervo de livros para leitura e pesquisa e realização de Hora do Conto como incentivo à leitura.

Art. 11º - Centro de Tradição Gaúcha é um local de referência que oferece momentos de cultura e lazer a população, oferecendo espaço para realizações de reuniões, eventos, dança, lazer etc.

Art. 12º - A caazapa-mini é um espaço privilegiado de resgate da história da colonização Roladoreense, está aberto para visitas e estudos a todos que se interessarem.

Art. 13º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 14 - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Lei.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 16º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I- transferências à conta do orçamento geral do município;
- II- transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III- receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;
- IV- contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V- auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI- doações e legados;
- VII- saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII- saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX- outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 17º - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I- as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- II- os limites de financiamento;
- III- os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV- as formas de prestação de contas.

Parágrafo Único - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 19º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 21º - O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 22º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

(...)